



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1435

Revoga a Lei Municipal nº 1332, de 08 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados de acordo com a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês.

Artigo 2º - Sobre os débitos corrigidos incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 3º - Os débitos serão corrigidos pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês, acrescentando-se juros moratórios sobre o valor integral do crédito.

Parágrafo Único - Cobrar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral, após o vencimento.

Artigo 4º - Serão atualizados na forma do artigo 1º os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.

Parágrafo Único - Será corrigido o valor da parcela que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo, quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.

Artigo 5º - As importâncias depositadas serão devolvidas com valor corrigido na forma da lei, quando julgadas procedentes das reclamações, os recursos, ou as medidas judiciais.

Artigo 6º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em Unidade Fiscal



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

de Referência (UFIR) do mês da inscrição e corrigidos pela UFIR no mês em que for efetuado o pagamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 12 de maio de 1993.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos doze de maio de mil novecentos e noventa e três.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração